ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 962 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.992

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 948 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTI - NHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 948 de 06 de novembro de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Chefe do Poder E-- xecutivo Municipal autorizado a alienar 246 (duzentos e quarenta e seis) lotes que constituem o Loteamento PARQUE RESIDENCIAL JOCKEY CLUB, de propriedade do Municipio, na forma e condições especifica- das nesta Lei.

§ 1º - O loteamento referido no caput deste artigo, fica dividido, para efeitos de ocupação, nas seguin - tes classes, a saber:

I - Setor "A" - Área Comercial - Qua- dra nº 03 - 10 lotes;

II - Setor "B" - Área Social - Quadras nºs. 01 e 02 - 34 lotes;

III - Setor "C" - Área Funcional - Qua- dras nºs 05, 07 e 13 - 92 lotes;

IV - Setor "D" - Área Popular - Qua- dras nºs 09, 10, 12, 14 e 15 - 110 lotes.

§ 2º - O preço dos lotes especificados no parágrafo anterior, obedecerá os seguintes critérios:

I - Setor "A" - Área Comercial - e Setor "B" - Área Social: o preço de cada lote será estipulado por uma comissão de avaliação à ser designada pelo Prefeito Municipal, com valor mínimo de 70% sobre o valor venal do imóvel para fins de tributação, parcelado em no máximo em até 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas;

II - Setor "C" - Área Funcional - o preço de cada lote será de Cr$. 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), cujo pagamento poderá ser feito em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas;

III - Setor "D" - Área Popular: o preço de cada lote será de Cr$. 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), cujo pagamento poderá ser feito em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º - As parcelas à que se refere o parágrafo anterior, serão corrigidas a cada período de 04 (quatro) meses, na mesma proporção do reajuste concedido ao Salário Mínimo;

§ 4º - A alienação será formalizada

DS.

através de contrato de Compromisso de Compra e Venda, com cláusula irretratabilidade, que dentro de 30 (trinta) dias da assnatura, deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de cancelamento. A escritura pública somente será lavrada após o pagamento total do valor do lote.

§ 5º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará na rescisão do contrato referido no parágrafo anterior, sem direito a qualquer indenização."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

P. Murtinho, MS, 30 de outubro de 1992

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -